



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • licitacaopmb@borborema.sp.gov.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

- EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2862/2022

AMPLA CONCORRÊNCIA

I. PREÂMBULO

- 1.1. O Senhor **VLADIMIR ANTÔNIO ADABO**, na qualidade de Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando da competência que lhe atribuída por lei, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL (PROCESSO Nº 2862/2022)**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** – objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA VISANDO A MANUTENÇÃO DE REDE ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO, CABEAMENTO DA REDE DE TELEFONIA E REDE DE DADOS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**, em conformidade com as características e quantidades especificadas no termo de referência (Anexo I) deste edital, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Municipal nº 4.134/2013, de 10 de junho de 2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de julho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
- 1.2. Os **Documentos de Habilitação** e **Propostas** serão recebidos no Paço Municipal, junto ao **Setor de Licitações e Contratos**, localizado na Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, CEP 14.955-000, nesta cidade de Borborema, Estado de São Paulo, no dia **23/08/2022, até às 09h.**
- 1.3. A **Sessão de Processamento do Pregão** será realizada no endereço e horário declinado acima, conduzido pelo PREGOEIRO com o auxílio da EQUIPE DE APOIO, todos estes designados pelo **Decreto Municipal nº 6224/2022**, de 11/03/2022. Não havendo expediente no dia marcado, a sessão fica automaticamente transferida para o próximo dia útil.
- 1.4. Por tal razão, fica desde já comunicado a todos quantos possam se interessar pelo objeto da presente licitação, que cópias na íntegra deste Edital poderão ser extraídas junto ao **Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Borborema (SP)**, naquele endereço acima indicado, pelo site **<http://www.borborema.sp.gov.br>**, e por e-mail pelo endereço eletrônico **licitacaopmb@borborema.sp.gov.br** e também podendo ser obtidos esclarecimentos e demais informações através do Telefone (16) 3266-9200, de Segunda a Sexta-Feira, no horário compreendido entre 08h30min às 11h30min e das 13h às 16h
- 1.5. As propostas dos interessados e as ocorrências correlatas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e respectivos anexos, que dele fazem parte integrante;
- 1.6. Esta licitação atende a requisição do setor de:
 - a) Diretoria de Administração, representado pelo Assistente de Cotação, a Sr. **ADILSON ROBERTO VESSONI**, datada de **06/07/2022**, no qual, é a responsável pela elaboração do Termo de Referência que é parte integrante deste processo;
- 1.7. Trata-se de aquisição para os seguintes departamentos:
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO;
DIRETORIA DE TRÂNSITO, OBRAS E SERVIÇOS;



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • licitacao@borborema.sp.gov.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.8. Responsável pelo levantamento da estimativa do processo: **TAMARA ROBERTA GUEDES DE MORAIS**,
Chefe de Divisão da Diretoria de Compras, no qual também faz parte integrante deste processo.

1.9. Integram o presente Edital:

- Anexo I -** Termo de Referência
- Anexo II -** Minuta de Instrumento Particular de Procuração;
- Anexo III -** Minuta de Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação;
- Anexo IV -** Modelo de Proposta de Preço;
- Anexo V -** Minuta de Declaração de Assinatura do Contrato e dados bancários
- Anexo VI -** Minuta de Declaração de Caráter Geral
- Anexo VII -** Minuta Declaração que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VIII -** Minuta do Contrato;
- Anexo IX -** Minuta do Termo de Ciência e Notificação

II - DO OBJETO.

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA VISANDO A MANUTENÇÃO DE REDE ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO, CABEAMENTO DA REDE DE TELEFONIA E REDE DE DADOS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**, em conformidade com as características e quantidades especificadas em Termo de Referência (**Anexo I**), que integra este Edital para todos os fins de direito.

III - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

Código	Funcional Programática	Categoria	Descrição	Ficha(s)
02.02	04.122.0002.2005	3.3.90.39	Manutenção da Administração Geral	23
02.03	15.452.0004.2010	3.3.90.39	Manutenção dos Serviços Urbanos	65
02.08	12.361.0010.2021	3.3.90.39	Manutenção e desenv. do ensino fundamental	193
02.12	10.301.0015.2036	3.3.90.39	Manutenção da Atenção Básica à Saúde	337

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

4.1. Poderão participar do certame:

4.1.1. Todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital e seus Anexos.

4.1.2. As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e posteriores alterações promovidas pela lei nº 147/14, terão tratamento diferenciado das demais, consoante, disposições constantes nos arts. 42 à 45 do mesmo diploma legal.

4.1.2.1 Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • licitacaopmb@borborema.sp.gov.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que atendam plenamente o art. 3, incisos I, II e III da Lei 123/2006.

4.1.2.2. A empresa que declarar falsamente se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte para valer-se do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/06 incorrerá no crime de falsidade ideológica e estará sujeita às penas previstas no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais penalidades cíveis e administrativas cabíveis.

4.1.2.3. OBSERVAÇÃO: Inaplicável a exclusividade dos artigos 47 e 48 Lei Complementar 123/2006 em virtude do art. 49, II do referido diploma legal.

4.2. A participação do licitante no presente certame significará que tomou conhecimento de todas as informações que julgaram necessárias, e que examinou o conteúdo deste Ato Convocatório, Anexos e Proposta de Preço e os encontrou corretos e que aceita integral e irretratável, os seus termos.

4.3. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não será permitida a participação de empresas:

4.3.1. Tenham sócios ou empregados que sejam funcionários da Prefeitura Municipal de Borborema (SP);

4.3.2. Se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.3.3. Estrangeiras que não funcionem regularmente no País.

4.3.4. Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

4.3.5. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98;

4.3.6. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

4.3.7. São vedadas a contratação e a manutenção de contrato de prestação de serviço com empresa que tenha entre seus empregados, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários (artigo 3º da Lei Municipal 2424/2008).

4.3.8. Organizações Sociais, Organizações não Governamentais (ONG's), Sociedades Cooperativas, Institutos e/ou Entidades sem fins lucrativos (*Acórdão TCU nº 746/2014 – Plenário; TC-021.605/2012-2; TC 022323.989.21-1*).

V - DO CREDENCIAMENTO

5.1. Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverão ser apresentados **fora de qualquer envelope** o que se segue:

5.1.1. Quanto aos representantes:

a) Tratando-se de Representante Legal (sócio, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, no qual, estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, com **firma reconhecida**, (**Anexo II**), ou na forma preconizada pela Lei Federal nº 13.726 de 08 de Outubro de 2018, Art.3º, inciso I, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada na alínea "a";

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

d) O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • licitacaopmb@borborema.sp.gov.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

- participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do maior preço;
- e) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;
- f) Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

5.2- Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação: Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital, e apresentada juntamente com a procuração ou contrato social **FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação)**.

VI - DA FORMA E APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- 6.1.** Cada licitante deverá apresentar **FORA DOS ENVELOPES**, a **DECLARAÇÃO** informando que cumpre aos **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** para o presente certame licitatório de acordo com modelo estabelecido neste Edital (**ANEXO III**), e se for o caso, a **Declaração** da licitante, elaborada em papel timbrado da empresa, que se enquadra como **MICROEMPRESA (ME)** e **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)** e não contraria nenhuma das disposições da LC 123/2006 (**ANEXO VII**).
- 6.2.** Todas declarações acima citadas deverão ser apresentadas separadas de qualquer dos envelopes relacionados (01 - PROPOSTA E 02 - HABILITAÇÃO).
- 6.3.** A ausência da documentação referida ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste PREGÃO.
- 6.4.** No caso de ausência do credenciado a declaração poderá ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação (Envelope nº 02).
- 6.5.** As propostas de preços e documentos de habilitação do presente certame deverão ser apresentados separadamente, em 02 envelopes fechados indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho. Sendo o Envelope nº 1 (Proposta de Preços) e o Envelope nº 2 (Habilitação), que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

ENVELOPE 1 - PROPOSTA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA (SP)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022
PROCESSO Nº 2862/2022
DATA DE ABERTURA: **23/08/2022** - HORÁRIO: **09h**
EMPRESA: (razão social e endereço se o envelope não for timbrado)

ENVELOPE 2 - HABILITAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA (SP)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022
PROCESSO Nº 2862/2022
DATA DE ABERTURA: **23/08/2022** - HORÁRIO: **09h**
EMPRESA: (razão social e endereço se o envelope não for timbrado)

- 6.6.** A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa licitante e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • licitacaopmb@borborema.sp.gov.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

procurador, juntando-se a procuração;

6.7. Não serão aceitas propostas apresentadas por e-mail, admitindo-se ainda, fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preços, ou se exigido no Termo de Referência;

6.8. Os envelopes encaminhados anteriormente à data agendada para a sessão de início dos trabalhos (via postal ou outro meio), deverão ser entregues na Prefeitura do Município de Borborema, localizada na Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, Borborema/SP – CEP: 14955-000, A/C Diretoria de Licitações. Além disso, no envelope deverá haver menção ao número do Pregão Presencial, bem como, da data prevista para sessão de processamento do mesmo.

6.9. A Prefeitura Municipal de Borborema/SP não se responsabilizará por envelopes “proposta” e “habilitação” endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Borborema/SP, e que, não cheguem até na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

VII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA.

7.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada conforme modelo estabelecido no **Anexo IV** devendo conter os seguintes elementos:

7.1.1. Razão social, endereço completo, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone, endereço eletrônico da proponente;

7.1.2. Indicação do nº do Edital de Pregão;

7.1.3. Especificação completa do objeto ofertado;

7.1.4. Indicação do item (compatível com o objeto descrito), com os respectivos preços unitários e totais para cada item e total da proposta em algarismos e por extenso, sendo fixos e irredutíveis, expressos em moeda nacional corrente, com apenas duas casas decimais, devendo estar inclusos nos preços todas as despesas diretas e indiretas que recaiam sobre o objeto licitado, impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos;

7.1.5. Prazo de execução do objeto ofertado de acordo com o indicado no Termo de Referência (Anexo I).

7.1.6. Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação, prazo no qual a empresa se comprometerá em mantê-la, em sua integralidade, fato este aceito pela simples participação no certame;

7.1.6.1. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

7.2. Em caso de divergência entre os preços unitários e preços totais, prevalecerão os primeiros, e entre os expressos em algarismos e os por extenso, serão considerados os últimos.

7.3. Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

7.3.1. Não será admitida cotação em quantidade inferior à prevista neste Edital.

7.4. Anexar junto a proposta, ou se preferir, redigir ao final dela, os dados quem será o responsável pela assinatura do Contrato e indicação dos dados Bancários da licitante (modelo Anexo V).

7.4.1. Constatada a ausência desses dados, através de diligência, o pregoeiro poderá solicitar ao representante o preenchimento manual desses dados ao final da proposta, ou ainda, ao seu critério, requisitar o seu envio ao final da sessão.

VIII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

8.1. O Envelope “**Documentos de Habilitação**” deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • licitacaopmb@borborema.sp.gov.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 8.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- 8.1.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.
- 8.1.1.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de Sociedades por Ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea anterior, deste subitem.
- 8.1.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Civis, acompanhado de prova da Diretoria em Exercício.
- 8.1.1.5. Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- 8.1.1.6. Os documentos relacionados no subitem 8.1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão Presencial.

8.1.2 REGULARIDADE FISCAL (art. 29 da Lei Federal nº 8666/93):

- 8.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 8.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 8.1.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- 8.1.2.4. Certidões de regularidade de débito com as Fazendas **Estadual e Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante;
- 8.1.2.5. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.1.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA (art. 31 da Lei Federal nº 8666/93):

- 8.1.3.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e/ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;
- 8.1.3.2. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

8.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 8.1.4.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante.
 - a) Poderão ser somados quantos atestados forem necessários para o atendimento da porcentagem mínima exigida.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • licitacaopmb@borborema.sp.gov.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

8.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

8.1.5.1– Declaração de Caráter Geral, conforme **ANEXO VI** afirmando que:

- a) Atende ao disposto no Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, ou seja, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, bem como que se encontra em situação regular perante a legislação trabalhista;
- b) Não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Conhece e aceita o teor completo do edital deste Pregão, ressaltando o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação, conforme modelo que integra o presente Edital e;
- d) Atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

8.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8.3. Não serão aceitos protocolos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

8.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.5. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas, nos termos do art. 32 da Lei 8.666/93, ou ainda através de cópia simples devidamente acompanhada do original para autenticação pelo PREGOEIRO ou por membro da EQUIPE DE APOIO.

8.6. No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal (item 6.1.2. do edital), mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às mesmas, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.6.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.7. Será permitida a assinatura eletrônica nos documentos e declarações exigidas neste edital, mediante uso da certificação digital emitida no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua.

IX - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO.

9.1. No horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

9.2. Após os respectivos credenciamentos, **cada licitante deverá apresentar DECLARAÇÃO informando que cumpre aos REQUISITOS DE HABILITAÇÃO para o presente certame licitatório** de acordo com modelo estabelecido neste Edital (**ANEXO III**), e se for o caso, a **Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado**



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • licitacaopmb@borborema.sp.gov.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

da empresa, que se enquadra como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) e não contraria nenhuma das disposições da LC 123/2006 (ANEXO VII) E, em envelopes separados, da PROPOSTA DE PREÇOS e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9.3. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

9.4. A análise das PROPOSTAS DE PREÇOS pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

9.4.1. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

9.4.2. Que ofereçam vantagens não previstas no Edital, bem como preços e vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

9.4.3. Que apresentem propostas que contiverem emendas ou rasuras que prejudiquem sua análise;

9.4.4. Apresentadas com preço simbólico, irrisório ou de valor zero e, ainda, incompatível com os preços do mercado.

9.5. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

9.6. As Propostas de Preços não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

9.6.1. Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

9.6.2. Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.7. Para efeito de seleção será considerado o **MENOR PREÇO GLOBAL.**

9.8. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.9. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.10. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada **a redução mínima de até R\$ 1,00 (um real) por preço mensal.**

9.11. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances, facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances;

9.12. Após encerramento dos lances, a redução obtida no item terá aplicação sobre este como valor final.

9.13. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

9.14. Com base na classificação a que alude o subitem 11.11 será assegurada às licitantes microempresas e, empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas no artigo 44, da Lei Federal nº 123/2006, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

9.14.1. - A microempresa, empresa de pequeno porte, que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, detentora da proposta de menor índice consolidado de preços, dentre aquelas cujos valores sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

9.14.2. A convocação recairá sobre o licitante vencedor de sorteio, no caso de haver propostas empatadas nas condições do subitem 11.4.1.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • licitacaopmb@borborema.sp.gov.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

9.14.3. Não havendo apresentação de novos índices de descontos inferiores ao da proposta melhor classificada, nos termos dos subitens 11.4.1 e 11.4.2 serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas nos subitens anteriores.

9.14.4. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 11.12 retro seja microempresa, empresa de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

9.15. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.16. Após a negociação, se houver necessidade o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

9.17. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

9.18. Na hipótese de não realização de lances verbais, o PREGOEIRO verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.19. Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado ao PREGOEIRO negociar com a proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

9.20. O Pregoieiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do presente certame, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.

9.21. A não apresentação dos elementos referidos no subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente, salvo rasuras que não comprometam partes essenciais.

9.22. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

9.23. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos Documentos de Habilitação poderão ser sanadas na Sessão Pública de Processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) Substituição e apresentação de documentos, ou;
- b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

9.24. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.25. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

9.26. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.27. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoieiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

X - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

10.1. Das Impugnações:



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • licitacaopmb@borborema.sp.gov.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

10.1.1. Impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até **02 (dois) dias úteis** que antecedem a data da abertura da proposta. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar disposições deste Edital.

- a) As impugnações deverão ser protocoladas perante a Equipe de Pregão, no Paço Municipal, situado a Praça José Augusto Perotta, s/nº – Centro – no horário de expediente normal, ou seja, das 08h30min às 11h30min e das 13h às 16h.
- b) A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.
- c) Não serão aceitas as consultas, os recursos e as impugnações remetidas via correio, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, se dentro do prazo previsto em Lei, a peça original não tiver sido protocolizada.
- d) Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

10.2. Dos Recursos Administrativos:

10.2.1. No final da sessão de processamento do pregão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar **IMEDIATA e MOTIVADAMENTE** a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação do referido Recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- a) A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- b) Interposto o recurso, o Pregoeiro deverá encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente.
- c) Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- d) O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. Da Adjudicação e Homologação:

- 10.3.1.** Em caso de recurso, caberá Autoridade Competente a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.
- 10.3.2.** Nos demais casos, o pregoeiro fará a adjudicação do(s) item(ns) ao(s) licitante(s) vencedor(es).
- 10.3.3.** A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

XI - DA CONTRATAÇÃO.

11.1. A minuta do contrato a ser celebrado encontra-se apensada ao presente Edital (**Anexo VIII**), dele fazendo parte integrante para a devida ciência dos licitantes e demais efeitos legais.

11.2. No prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da homologação da presente licitação, o licitante vencedor está automaticamente convocado para a assinatura do Contrato, na forma preconizada pelo artigo 64 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2.1. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital emitida no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 11.2.

11.2.2 Não sendo assinado o contrato, poderá o órgão licitante convocar a(s) outra(s) licitante(s) classificada(s), ao preço do primeiro, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • licitacao@borborema.sp.gov.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

11.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela LICITANTE. Não havendo decisão, a assinatura do contrato deverá ser formalizada até o 5º (quinto) dia útil, contado da data da convocação.

11.4. Para a assinatura do contrato, a Municipalidade poderá verificar, por meio da Internet, a regularidade com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) ou Situação de Regularidade do Empregador, Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional.

11.5. Também para assinatura do Contrato, a(s) licitante(s) adjudicatária(s) deverá(ão) indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.

XII - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA.

12.1. O prazo de vigência do contrato que advier da presente licitação será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93. Com possibilidade de rescisão contratual antecipado, caso venha a ocorrer o preenchimento da vaga através de concurso público.

XIII - DA REVISÃO DOS PREÇOS.

13.1. O preço contratado será fixo e irrevogável no período de 12 (doze) meses, nos termos da legislação em vigor. Em caso de prorrogação do presente contrato, a atualização do valor contratual poderá ser reajustado pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPC-A, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, à critério da Administração.

13.2. Fora do prazo estipulado no item 13.1, os valores só poderão ser reajustados se:

a) Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a contratante para a justa remuneração dos objetos, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato.

b) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

13.3. Na hipótese da contratada solicitação alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido.

13.4. Fica facultado a CONTRATANTE realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.

13.5. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará o fornecimento dos serviços a partir da data do protocolo do pedido.

13.6. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

13.7. A Contratada deverá, quando autorizada a revisão dos preços e lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, emitir Nota Fiscal complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

13.8. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, a se saber, de 25% (vinte e cinco por cento).



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • licitacaopmb@borborema.sp.gov.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

XIV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

14.1. O faturamento será mensal.

14.2. O pagamento pelo fornecimento do objeto decorrente da presente Licitação será efetuado pela Prefeitura, por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada e de acordo com o pedido do Departamento de Compras.

14.3. Para emissão das Notas Fiscais o contratado deverá obrigatoriamente observar os Pedidos de compras, especificamente o campo onde contam as informações para emissão desses documentos. . **Prefeitura Municipal de Borborema, no qual, as Notas Fiscais para esse setor deverão ser emitidas para o seu respectivo cadastro, ou seja, CNPJ nº 46.737.219/0001-79.**

14.4. A emissão da respectiva Nota Fiscal se dará tão somente após a execução e em consonância com a requisição de compras do Município, efetuado pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

14.5. A Nota Fiscal ou Fatura que apresentar incorreções será devolvida a contratada e seu vencimento ocorrerá após a respectiva apresentação válida.

14.6. O pagamento será realizado mediante a realização de depósito identificado junto à respectiva conta bancária da mesma, sendo que no ato do pagamento, será realizada a retenção dos impostos previstos em Lei.

14.7. Havendo atraso no pagamento, em decorrência de fato não atribuído à licitante vencedora, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento (Art. 40, XIV "D" - Lei 8.666/93).

14.8. Os preços contratados serão revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

XV - PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA.

15.1. Objeto desta licitação deverá ser executado dentro dos prazos e condições apresentadas no Termo de Referência.

15.2. Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas necessárias com Transporte, Seguro, Tributos, Encargos, inclusive de Natureza Trabalhistas e Previdenciários decorrentes do fornecimento dos produtos licitados e indicados no presente ato convocatório.

XVI - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

16.1. O objeto contratual será recebido provisoriamente, nos termos do artigo 73, II da Lei 8.666/93, mediante termo assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação.

16.2. A Administração disporá no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que se der o recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade do objeto fornecido e a consequente aceitação e rejeição.

16.3. A Administração reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas.

16.3.1. Verificada a desconformidade do objeto, a licitante vencedora deverá promover as reparações necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

16.4. Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, o fornecimento será recebido definitivamente, mediante termo assinado pelas partes.

XVII - DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTA LICITAÇÃO.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • licitacaopmb@borborema.sp.gov.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

17.1. Para fins de que se dê o fornecimento do objeto que trata esta licitação, são obrigações da vencedora, dentre outras, as seguintes:-

- a) Obedecer a todas as condições especificadas neste edital e nos seus Anexos. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste Edital.
- b) Fornecimento do(s) objeto(s) relacionado(s), que deverão ser executado nos termos e prazos previstos no presente Edital, após e mediante a requisição emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior.
- c) Utilizar exclusivamente pessoal habilitado à contento do objeto deste Pregão.
- d) Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.
- e) Arcar com todas as despesas com empregados para execução do contrato;
- f) Havendo atraso injustificado do fornecimento, deverá imediatamente comunicar a Prefeitura;
- g) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados ou fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado.
- h) A reparação do serviço em desconformidade ao estipulado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação por escrito, sob pena de multas e sem prejuízo às demais sanções previstas. No caso de reincidência da falta o caso será levado à assessoria jurídica para que proceda à rescisão contratual.
- i) Conceder obrigatoriamente livre acesso de servidores do município, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela união faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.
- j) Fornecer a licitadora a(s) competente(s) nota(s) fiscal(is) referente(s) ao fornecimento efetuado, acompanhada das certidões do INSS e FGTS.
- k) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes (independentemente de faturamento mínimo), descarga, impostos e quaisquer despesas com as pessoas envolvidas na execução do objeto, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora.
- l) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou serviço que seus empregados venham causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da execução objeto deste instrumento, ou em razão de deficiência na execução do objeto.
- m) Responder direta e exclusivamente pela execução do objeto, e consequentemente, responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiros.
- n) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.
- o) Responsabilidade exclusiva pelos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários de qualquer espécie, que incidam ou venha incidir sobre objeto da presente licitação, bem como por qualquer dano direto ou indireto, seja à prefeitura, seus servidores ou a terceiros.
- p) Responsabilidade direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros.
- q) Responsabilidade em relação a qualidade do objeto fornecido, cabendo verificar o atendimento das especificações, não admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos produtos, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • licitacaopmb@borborema.sp.gov.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

17.2. Para garantir o fiel cumprimento do objeto desta licitação, a Prefeitura se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste edital, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) Designar a um responsável para acompanhar a execução do objeto e o seu recebimento, bem como para dirimir dúvidas quando solicitadas pela contratada, promovendo assim o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado;
- c) Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

XVIII - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO.

18.1. A desistência da proposta e a não assinatura do Contrato no prazo estabelecido, quando convocada dentro do prazo da validade de sua proposta, ensejarão:

18.1.1. Cobrança pelo município por via administrativa ou judicial, de multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para o contrato.

18.1.2. Suspensão Temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Borborema, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

18.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

a) **Advertência Escrita**, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa.

b) **Multa** a ser aplicada nos montantes abaixo relacionadas:

I) **De 1% (um por cento)** sobre o valor total da ordem de fornecimento (Pedido) até o 10º (décimo) dia de atraso, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no item II, desta alínea. A Execução ou fornecimento do objeto fora das exigências, também ocasionará a incidência de multa aqui prevista, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá a não execução/fornecimento do pedido;

II) **De 30% (trinta por cento)** do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida, em caso de recusa ou inexecução total do fornecimento dos itens e o cancelamento do Contrato.

c) **Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração direta** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações

d) **Declaração de Inidoneidade**.

18.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

18.4. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.5. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

18.6. O valor correspondente a qualquer multa aplicada a proponente vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverão ser recolhidas em até 30 (trinta) dias, contados da comunicação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

a) É de exclusiva responsabilidade da proponente vencedora a obrigação de comprovar o recolhimento da multa, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

b) Decorrido o prazo concedido para fins de recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • licitacaopmb@borborema.sp.gov.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

18.7. As multas aplicadas ainda poderão serão descontadas de pagamentos devidos pela Prefeitura a proponente vencedora, devendo para tanto proceder a devida comunicação para fins de compensação.

18.8. Igualmente poderá ser sancionado com a declaração de inidoneidade, o licitante que, por seu comportamento restar demonstrado a incursão em um dos dispositivos previstos no artigo 88, da Lei 8.666/93.

18.9. O contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

18.10. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

18.11. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 30% (trinta por cento) do valor do contrato

XIX - REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO.

19.1. A Prefeitura reserva-se o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular total ou parcialmente esta licitação, se assim julgar conveniente, na forma da Lei, sem que isso represente direito das licitantes a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

XX - DOS CASOS DE RESCISÃO.

20.1. É facultada a Administração a rescisão do presente instrumento em qualquer fase de sua execução, mediante aviso escrito à Contratada com antecedência mínima de sete dias. A vencedora declara expressamente reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93, e alterações.

20.2. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93. A Inexecução total ou parcial deste Contrato sem prévia justificativa, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

20.3. A rescisão contratual de que se trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79, da Lei nº 8.666/93.

20.4. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI do Artigo 78, da Lei 8.666/93, a vencedora sujeitar-se à, ainda ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

20.5. O contrato poderá ser suspenso ou rescindido caso haja provimento de cargo efetivo através de concurso público. Caso isso venha a ocorrer, a contratada será comunicada com 30 (trinta) dias de antecedência.

XXI - DISPOSIÇÕES FINAIS.

21.1 A qualquer tempo e na forma da Lei, antes da contratação, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA (SP) poderá inabilitar a licitante ou desclassificar sua proposta sem que a esta caiba direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou ainda reduza sua capacidade de produção.

21.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

21.3. Faculta-se ao Pregoeiro e também as pessoas que integram a Equipe de Apoio, em qualquer fase do processo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar sua instrução.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • licitacaopmb@borborema.sp.gov.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

- 21.4.** A critério da Administração Municipal, diante de eventual suspeita no sentido de má qualidade do objeto ofertado, a empresa contratada providenciará às análises do objeto, onde posteriormente será exarado o respectivo parecer técnico, obrigando-se esta proceder à troca daqueles que forem considerados irregulares ou de má qualidade. As despesas decorrentes destas análises serão suportadas pela empresa contratada.
- 21.5.** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.
- 21.6.** Das sessões públicas de processamento do presente Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro, Membros da Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes, sendo que as recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
- 21.7.** Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro, Membros da Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes que desejarem.
- 21.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Pregão, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 21.9.** Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.
- 21.10.** Em qualquer fase do Pregão, caberá ao representante da licitante comprovar a exequibilidade da proposta ou lance, durante a própria sessão, implicando em desclassificação da proposta quando, inquirido, não comprovar por qualquer meio de prova admitida em direito.
- 21.11.** A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da licitante, das condições previstas neste EDITAL e seus ANEXOS, sendo vedado arguir ignorância de seus termos.
- 21.12.** Este Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) adjudicatária(s), farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.
- 21.13.** O resultado do presente certame será divulgado em Diário Oficial do Município, conforme determinação expressa contida no Decreto Municipal nº 4134/2013.
- 21.14.** Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Paço Municipal, junto a Sala onde abriga o Setor de Licitações.
- 21.15.** Fica eleito o Foro da Comarca de Borborema (SP), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas desta licitação.
- 21.16.** Para conhecimento do público, expede-se o presente edital, publicado no Diário Oficial do Município.

Borborema (SP), 10 de Agosto de 2022.

Vladimir Antonio Adabo
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • licitacaopmb@borborema.sp.gov.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL 028/2022 PROCESSO 2862/2022

I - OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA COM MANUTENÇÃO CORRETIVA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, INSTALAÇÕES, DESINSTALAÇÕES, REMANEJAMENTOS DE REDE ELÉTRICA, POR DEMANDA, EM TODOS OS PRÉDIOS PRÓPRIOS, ALUGADOS, E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA, ESTADO DE SÃO PAULO.

- 1.1 Manutenção corretiva de pontos de rede**
- 1.2 Manutenção preventiva de pontos de rede.**
- 1.3 Instalação de novos pontos de rede.**
- 1.4 Remanejamento de pontos de rede.**
- 1.5 Desinstalações de pontos de rede.**
- 1.6 Execução de projetos.**

II – DOS SERVIÇOS

2.1. Projetos

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de manutenção de rede elétrica com fornecimento de materiais de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Borborema/SP.

Todos os serviços serão realizados baseados nas normas vigentes, não sendo admitido em hipótese alguma a realização de soluções paliativas às normas. Toda e qualquer alteração deve ser aprovada pelo Gestor do contrato, Supervisor de Obras, Departamento de Engenharia, ou pelo Gestor Municipal.

2.1.1 Todos os trabalhos de execução de serviços devem ser acompanhados por um supervisor devidamente certificado nas áreas de atuação e, no caso da parte elétrica, necessariamente, deverá ser executado com supervisão e acompanhamento constante de um engenheiro eletricista com CREA ou técnico em eletrotécnica com TRT e cadastrado no CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais).

2.1.2 O horário de atendimento para os serviços de manutenção varia de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Borborema. A execução poderá ocorrer no horário comercial ou após e em finais de semana.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

2.1.3. As normas e padrões da ABNT, ANEEL, ENERGISA E CERNHE sempre deverão ser obedecidas.

III ATENDIMENTOS AVULSOS

3.1 Manutenção

3.1.1 Manutenção corretiva em pontos de cabeamento de dados.

Consiste na realização de manutenção corretiva em pontos de energia elétrica e telefonia (voz) já existentes e/ou realizados pela **CONTRATADA** e que tenham a sua garantia finalizada para os serviços de manutenção.

A manutenção a ser realizada pela **CONTRATADA** deverá em casos específicos ser comunicados e documentados ao gestor de contrato ou contratante.

3.1.2 - Manutenção preventiva de pontos de rede

A Manutenção preventiva em rack's, pontos de rede de telefonia (voz), dados e elétricos consiste em todas as ações necessárias para manter o bom funcionamento e acabamento de todos os componentes, sendo constituído o seguinte:

- a) Efetuar testes de funcionalidade.
- b) Verificar o estado geral das instalações.
- c) Efetuar manutenção preventiva nos dispositivos de conexão.
- d) Verificar Canaletas e Eletrodutos (sistemas e similares).
- e) Realizar a conservação e limpeza de todos os equipamentos e dispositivos de voz e dados.
- f) Refazer e adequar a identificação de cabos, patch cords, rack's, Dio, caixas de emendas ópticas, pig tails, caixas de passagem e equipamentos.
- g) Verificar e corrigir a arrumação de cabos metálicos e rack's.

3.2 – Instalações.

Instalação de novos pontos de cabeamento de dados e Telefonia

Consiste na prestação de serviços de infraestrutura.

3.3 – Remanejamentos.

Remanejamentos de pontos de cabeamento de dados e telefonia.

Para execução destes serviços, compreendem-se todos os passos necessários para transferir um ponto de rede ativo ou não, de um local para outro.

3.4 - Desinstalações.

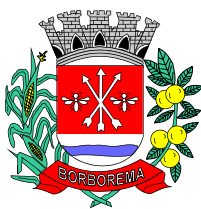
Desinstalações de pontos de cabeamento de dados e telefonia

Compreende a remoção de cabos, tubulação, eletrocalhas e conectores nas localidades indicadas e o envio de todo o material por tipo, separado e identificado através da O.S ou e-mail ou mensagem a ser enviada à contratante em até 48:00 horas.

3.5 - Prazos para Execução

O prazo estimado para execução dos serviços deverá ser dimensionado, seguindo os parâmetros abaixo:

- a) Mão de obra, não poderá, em média, ser superior a 5 (cinco) horas serviço por ponto de lógica ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

elétrica, independente do número de profissionais que compõe a equipe designada pela CONTRATADA. Situações específicas deverão ser comunicadas, documentadas, justificadas e acordadas com a Contratante.

b) Entenda-se por ponto de lógica como sendo a Infraestrutura e serviços necessários para ativação de equipamentos de comunicação de dados ou telefonia.

c) Entenda-se por ponto elétrico como sendo Infraestrutura e serviços necessários para alimentar 01 (um) ponto de rede lógica, 01 (um) ponto de telefonia ou 02 (dois) pontos de rede elétrica.

3.6 Laudo Técnico

Em todos os casos de serviços avulsos, **com exceção da desinstalação de pontos de dados**, será necessária a emissão de laudo técnico pela **CONTRATADA**, a partir de equipamento de certificação e teste de cabeamento de dados, com a assinatura do cliente com nome legível, telefone, data e carimbo contendo RF.

4.0 – Ordem de Serviço – Mensagem Eletrônica

Os serviços deverão ser prestados sempre que solicitados, mediante envio de Ordem de Serviço, por telefone, e-mail, ferramenta própria ou web.

Após abertura do chamado pelo usuário, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao Gestor do Contrato, mediante envio de Ordem de Serviço, por telefone, e-mail, ferramenta própria ou web, comunicado para avaliação e autorização para execução, exceto para as manutenções, onde os chamados poderão ser encaminhados diretamente à **CONTRATADA**.

4.1. A **CONTRATADA** deverá aceitar todos os tipos de controles e gestão imposta pela **Prefeitura Municipal de Borborema/SP**, visando a qualidade e nível de serviços a serem prestados.

4.2. Para execução dos demais serviços como (preventiva, instalação de pontos, remanejamento e desinstalação), a **CONTRATADA** deverá iniciar em até 24 (vinte e quatro) horas da autorização do gestor de contrato.

5.0 - Horário de Trabalho e Prazos de Atendimento

5.1 - Prazos de Atendimento para Execução dos Projetos

5.2 - Prazos

5.2.1 - O prazo de atendimento será de acordo com o tipo de complexidade a ser programado pelo **Gestor ou equipe técnica**.

5.2.2 - A execução dos serviços pela **CONTRATADA** deverá iniciar-se em até 3 (tres) dias úteis da data de autorização do gestor de contrato ou equipe técnica.

5.2.3 - Ao término dos serviços, a **CONTRATADA**, em conjunto com a **CONTRATANTE**, poderá realizar uma visita para verificações dos serviços.

6.0 - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

6.1 – Execução dos serviços

Serviços de manutenção a serem executados, baseados em normas vigentes.

6.1.1. - A execução do projeto se dará inicialmente com a visita técnica da **CONTRATADA** ao local para reconhecimento dos trabalhos e entendimento do solicitado. Dúvidas poderão ser sanadas em visita, em consulta telefônica ou se for o caso visita física.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

6.1.2. - A **CONTRATADA** deverá seguir os padrões, normas e procedimentos aplicáveis na execução dos serviços sob sua responsabilidade, definidas por instituições tais como: ABNT e INMETRO.

6.1.3. - Terminados os trabalhos, os ambientes deverão estar limpos, desimpedidos e em condições de serem utilizados para as atividades normais de trabalho.

6.2 – Atendimentos Avulsos

6.2.1 - Manutenção dos novos pontos de cabeamento de dados consiste na realização da manutenção corretiva em pontos de lógica.

6.2.2 - Remanejamento de ponto de cabeamento de dados é a mudança de estrutura existente para uma mesma sala ou localidade próxima.

6.2.3 - Retirada de ponto de cabeamento de dados, é a remoção de todos os itens instalados para contemplar a solução, tais como leitos, calhas, dutos, cabeamento, devendo a entrega dos materiais ser efetuada à **CONTRATANTE**, conforme o item 3.4.

6.2.4 - A **CONTRATADA** deverá seguir os padrões, normas e procedimentos aplicáveis na execução dos serviços sob sua responsabilidade, definidas por instituições tais como: ABNT e INMETRO.

7.0 - CARACTERÍSTICAS DOS ITENS A SEREM EMPREGADOS EM PROJETOS

7.1 – Rede Lógica

7.1.1 - A **CONTRATADA** deverá seguir as orientações e padrões descritos nos projetos executivos sempre baseados em normas vigentes.

7.1.2 - A **CONTRATADA** deverá executar os projetos utilizando o padrão de cabeamento estruturado.

7.1.3 - O padrão de encaminhamento dos cabos será baseado nas normas existentes e descrito em projeto executivo.

7.2 IDENTIFICAÇÃO DO CABEAMENTO / PONTOS

7.2.1 A **CONTRATADA** deverá utilizar a norma:

ANSI/TIA/EIA-606 na identificação do cabeamento.

7.3 REDE ELÉTRICA.

7.3.1 Conforme Projeto executivo entregue pela **CONTRATADA** ou obedecendo as normas abaixo.

- ABNT-NBR 5410
- IEC 60364

8 – CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

8.1. Relação dos funcionários registrados na empresa e que estejam habilitados tecnicamente e poderão estar prestando o serviço objeto dessa licitação, através da GFIP, cópia da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços comprovando o vínculo empregatício.

8.2. Para assinatura do Contrato, sob pena de desclassificação, o licitante vencedor será obrigado a apresentar os seguintes documentos do(s) profissional(s) que executará(ão) o(s) serviço(s):

- a) Relação dos funcionários registrados na empresa e que estejam habilitados tecnicamente e poderão estar prestando o serviço objeto dessa licitação;
- b) Comprovante de vínculo empregatício do(s) profissional(is) que executará(ão) o serviço:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

b1) A comprovação de vínculo profissional poderá ser feita nos termos da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

- I – No caso de profissional empregado, por meio de Ficha de Registro de Empregado ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Assistência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho;
- II – No caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor;
- III – No caso de sociedade por ações, ato constitutivo em vigor, acompanhado da prova de eleição de seus administradores em exercício.

9. PAGAMENTOS

O pagamento a ser realizado à Contratada referente aos serviços prestados serão de parcelas de valores iguais, mensais, durante o prazo da vigência do contrato (valor global do contrato dividido por 12), que serão apurados na realização do processo licitatório na modalidade Pregão. A Contratada ficará obrigada a fazer a prova da quitação dos tributos exigidos pela legislação.

No processamento de cada medição (parcela mensal) a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços discriminando os valores referentes às parcelas dos serviços, desta forma será descontada a parcela correspondente ao ISS - Imposto Sobre Serviços, relativo aos serviços executados.

Independentemente da retenção do Imposto Sobre Serviços, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável, eximida, neste caso, a responsabilidade de prestador de serviços.

O pagamento dos serviços somente será encaminhado para liquidação quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

A Contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros e omissões.

A Prefeitura Municipal de Borborema/SP terá até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da medição pela Contratada, para a referida aprovação e posterior pagamento.

10 - RESTRIÇÕES

10.1- Só serão realizados pagamentos dos serviços prestados mediante a apresentação do relatório mensal (a cada trinta dias) de aceite das obras e serviços da empresa detentora do contrato de confecção de projeto executivos de rede lógica, elétrica, ou a apresentação nos casos de avulsos do relatório impresso de serviços executados com apresentação do relatório de teste emitido pelo equipamento de certificação, contendo os dados do CONTRATADO e relação dos serviços executados.

10.2 - A CONTRATADA não poderá subcontratar serviços de outras empresas para a execução do objeto deste contrato.

10.3 - A CONTRATADA não poderá executar qualquer espécie de serviços solicitados pelos usuários sem que haja um registro antecipado pelo gestor.

10.4 - A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as ferramentas e todos os instrumentos nos tipos e quantidades suficientes e necessários para execução dos serviços relacionados a cada tipo de processo.

10.5- TRANSPORTE E SEGURO

- 10.5.1 As despesas com transportes e seguros dos materiais e recursos em trânsito serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1-A Prefeitura Municipal de Borborema/SP deverá, no momento da abertura do chamado, informar à



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

CONTRATADA todos os serviços a serem executados.

11.2- A **Prefeitura Municipal de Borborema/SP** deverá permitir amplo e livre acesso as localidades para execução dos serviços observando as normas internas de segurança.

11.3- Efetuar os pagamentos conforme edital.

11.4- A **Prefeitura Municipal de Borborema/SP** fornecerá à **CONTRATADA** na abertura do chamado o endereço e demais informações para execução dos serviços.

12 - COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

a. - Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por mensagens, verbalmente, carta protocolada, por e-mail confirmados, endereço do representante local da **CONTRATADA**.

b. - Qualquer mudança de endereço ou telefone da **CONTRATADA** deverá ser imediatamente comunicada à **Prefeitura Municipal de Borborema/SP**.

13.- ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. - A **Prefeitura Municipal de Borborema/SP** poderá utilizar as ferramentas de gestão de informações, relatórios gerenciais e indicadores de performance para gerenciar os serviços realizados pela empresa contratada.

13.2. – Poderão ser realizadas reuniões de trabalho entre a **Prefeitura Municipal de Borborema/SP** e a empresa contratada para a análise do desempenho desta, sempre que houver necessidade.

13.3- A **Prefeitura Municipal de Borborema/SP** se reserva o direito de efetuar inspeções de qualidade e medição dos serviços em qualquer tempo, nos serviços realizados pela empresa **CONTRATADA**. Essa inspeção poderá ser realizada pela própria **Prefeitura Municipal de Borborema/SP** ou, a seu critério, por empresa especializada contratada para esse fim.

14. - PERFIL DOS RECURSOS HUMANOS DEDICADOS À OPERAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DA EMPRESA.

14.1. - Supervisor de Infraestrutura – Elétrica

14.1.1 Formação de nível superior em Engenharia Elétrica com registro no CREA ou formação de nível técnico com registro no CFT, e comprovante de pagamento atualizado e comprovação do vínculo empregatício pertencente ao quadro permanente da empresa, responsável pela gestão do projeto.

14.1.2 Experiência em Instalação, Configuração de Sistemas de Rede.

14.1.3. Conhecimento de topologia de rede local;

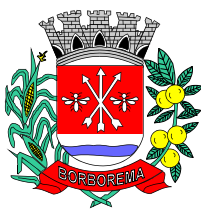
14.1.4. Experiência mínima de 03 anos na área de serviços de manutenção de rede elétrica;

14.1.5. Experiência em Instalações Elétricas de Baixa Tensão; Sistema de Distribuição de Energia Elétrica; Instalação de proteção contra descargas atmosféricas e de aterramento.

15. - FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

15.1. É de total e única responsabilidade da **CONTRATADA**, o fornecimento de ferramentas adequadas e equipamentos de apoio administrativo inclusive de comunicação de voz de dados, necessários à realização dos serviços.

15.2. Entenda-se por ferramentas adequadas aquelas que atendem plenamente às normas técnicas e de segurança, devendo ainda ser fornecidas observando se a qualidade, o desempenho e quantidade, visando otimizar a realização dos serviços, reduzindo custos e prazos de execução.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

ANEXO II – MINUTA DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

*** INFORMAÇÕES ADICIONAIS:** Abaixo consta modelo de instrumento de particular de procuração para que a pessoa credenciada pela proponente possa participar do pregão. A procuração deverá ser entregue na fase de credenciamento, **fora de qualquer dos envelopes**, em papel timbrado do licitante, com assinatura de seu outorgante e com conchecia. Deverá estar anexa a procuração ainda documento comprobatório de que o outorgante representar a proponente, de acordo com o estabelecido no Edital.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE LEGAL PARA PARTICIPAR DE PREGÃO

Por este instrumento particular de Procuração, (Razão Social), devidamente inscrita no CNPJ nº, sediada na (Logradouro), nº, (Bairro), CEP, na cidade de, Estado de, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade (RG) nº, emitido pela SSP/....., e do CPF nº, nomeia e constitui como seu bastante Procurador o(a) Sr(a)., portador(a) da Cédula de Identidade (RG) nº, emitida pela SSP/....., e do CPF nº, a quem confere amplos e ilimitados poderes para representá-la perante a **Prefeitura do Município de Borborema** (SP) durante o **Pregão Presencial nº 028/2022 (Processo nº 2862/2022)**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA VISANDO A MANUTENÇÃO DE REDE ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO, CABEAMENTO DA REDE DE TELEFONIA E REDE DE DADOS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**, cujas especificações descritas no **Edital (Anexo I – Termo de Referência com as Especificações Comerciais dos itens)**, com poderes para tomar, em nome da Outorgante, qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive:

- a) Apresentar a declaração de que a empresa cumpre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos;
- b) Entregar os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação;
- c) Formular lances ou ofertas verbalmente;
- d) Negociar com o Pregoeiro a redução dos preços ofertados;
- e) Desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão pública ou, se for o caso, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de fazê-lo;
- f) Assinar a ata da sessão;
- g) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro e;
- h) Praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

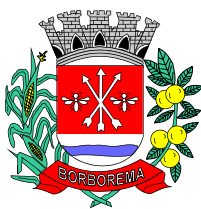
A presente Procuração é válida pelo prazo máximo e improrrogável de (.....) dias.



CARIMBO DA EMPRESA

_____, ____ de _____ de 2022.

NOME E ASSINATURA
DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

ANEXO III – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

*** INFORMAÇÕES ADICIONAIS:** Abaixo consta modelo para apresentação da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação. Esta declaração deverá ser entregue fora de qualquer dos envelopes, em papel timbrado do licitante, com assinatura de seu representante legal.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

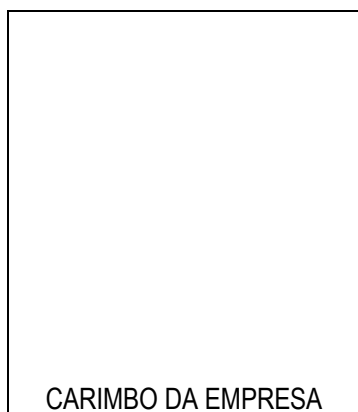
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 028/2022

PROCESSO Nº: 2862/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA VISANDO A MANUTENÇÃO DE REDE ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO, CABEAMENTO DA REDE DE TELEFONIA E REDE DE DADOS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, de acordo com as demais características e especificações descritas no Edital (Anexo I).

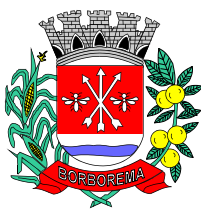
.....(Razão Social), devidamente inscrita no CNPJ nº
....., sediada na (Logradouro), nº, (Bairro),
..... (Cep), na cidade de, Estado de, por intermédio de seu representante
legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade (RG) nº, emitido pela
SSP/....., e do CPF nº, **DECLARA**, a quem interessar possa e para os devidos fins
administrativos, também sob as penas da lei, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, que
cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o Pregão acima mencionado.

Por ser esta a mais pura expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta os devidos efeitos legais.



_____, ____ de _____ de 2022.

NOME E ASSINATURA
REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

ANEXO IV – MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA (SP)

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 028/2022

PROCESSO Nº: 2862/2022

PREZADOS SENHORES:

Após analisarmos as condições específicas e gerais desta licitação, declaramos, para os devidos fins de direito estarmos de acordo com as mesmas e propomos fornecer o objeto da presente licitação, ou seja, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA VISANDO A MANUTENÇÃO DE REDE ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO, CABEAMENTO DA REDE DE TELEFONIA E REDE DE DADOS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**, com as demais características e especificações descritas no Edital (Anexo I).

ITEM	DESCRIÇÃO	QDE. REQUIS.	UNID.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA VISANDO A MANUTENÇÃO DE REDE ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO, CABEAMENTO DA REDE DE TELEFONIA E REDE DE DADOS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	12	Mês		
TOTAL					R\$

Valor Global (por extenso)

Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Anexo I.

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: frete, tributos, encargos sociais, produto, despesas administrativas, seguro e lucro.

A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua apresentação.

CARIMBO DA EMPRESA

_____, ____ de _____ de 2022.

NOME E ASSINATURA
DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

ANEXO V – MINUTA DA INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO E DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO DE PREÇOS

*** INFORMAÇÕES ADICIONAIS:** Anexar esses dados juntamente com a Proposta Comercial ou redigir essas informações na própria Proposta.

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 028/2022

PROCESSO Nº: 2862/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA VISANDO A MANUTENÇÃO DE REDE ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO, CABEAMENTO DA REDE DE TELEFONIA E REDE DE DADOS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, de acordo com o Anexo I;

Abaixo, seguem dados necessários para formalização da Ata de Registro de Preços e também dados bancários, da empresa _____ sagrar-se vencedora de itens do pregão supracitado:

1 - Dados do responsável que assinará o Contrato:

Nome Completo: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

CPF: _____

RG: _____ E-mail: _____

Cargo: _____

Endereço: _____

2 - Dados bancários para recebimento de futuros pagamentos:

Nº do Banco: _____

Banco: _____

Agência: _____

C/C Pessoa Jurídica: _____

CARIMBO DA EMPRESA

_____, ____ de _____ de 2022.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

ANEXO VI – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CARÁTER GERAL

*** INFORMAÇÕES ADICIONAIS:** Esta declaração deverá obrigatoriamente integrar o envelope de habilitação;

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 028/2022

PROCESSO Nº: 2862/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA VISANDO A MANUTENÇÃO DE REDE ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO, CABEAMENTO DA REDE DE TELEFONIA E REDE DE DADOS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, de acordo com o Anexo I;

..... (Razão Social), devidamente inscrita no CNPJ nº, sediada na (Logradouro), nº, (Bairro), (Cep), na cidade de, Estado de, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade (RG) nº, emitido pela SSP/....., e do CPF nº, **DECLARA**, a quem interessar possa e para os devidos fins administrativos para fins de habilitação em certame licitatório, também sob as penas da lei, que:

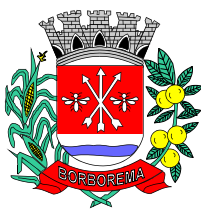
- a) Atende ao disposto no Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, ou seja, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, bem como que se encontra em situação regular perante a legislação trabalhista;
- b) Não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Conhece e aceita o teor completo do edital deste Pregão, ressaltando o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação, conforme modelo que integra o presente Edital e
- d) Atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

Por ser esta a mais pura expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta os efeitos legais.

CARIMBO DA EMPRESA

_____, ____ de _____ de 2022.

NOME E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

ANEXO VII – MINUTA DE DECLARAÇÃO QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

*** QUANDO FOR O CASO DE ENQUADRAMENTO, esta declaração deverá ser assinada pelo representante legal, e entregue FORA dos envelopes de habilitação ou de proposta, no início da sessão, no ato do credenciamento.**

DECLARAÇÃO QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 028/2022

PROCESSO Nº: 2862/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA VISANDO A MANUTENÇÃO DE REDE ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO, CABEAMENTO DA REDE DE TELEFONIA E REDE DE DADOS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

.....(Razão Social), devidamente inscrita no CNPJ nº
....., sediada na (Logradouro), nº, (Bairro),
..... (Cep), na cidade de, Estado de, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade (RG) nº, emitido pela SSP/....., e do CPF nº, DECLARA, a quem interessar possa e para os devidos fins administrativos, também sob as penas da lei, que a mesma foi constituída na forma de

☐ MICROEMPRESA (ME) ou;

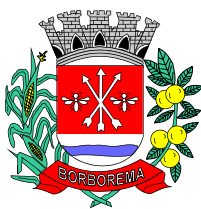
☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório indicado acima.

Por ser esta a mais pura expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta os efeitos legais.

_____, ____ de _____ de 2022.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

CARIMBO DA EMPRESA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/XXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BORBOREMA E EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA VISANDO A MANUTENÇÃO DE REDE ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO, CABEAMENTO DA REDE DE TELEFONIA E REDE DE DADOS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, instalada nesta cidade de Borborema, Estado de São Paulo, junto a Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, CEP 14.955-000, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.737.219/0001-79, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **VLADIMIR ANTONIO ADABO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade (RG) nº _____, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de Borborema, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente "CONTRATANTE" e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à rua _____ nº _____, bairro _____, CEP _____, cidade _____/estado _____, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. _____, nacionalidade, estado civil, portador do RG. _____ e do CPF _____, residente e domiciliado nesta cidade de Borborema/SP, doravante designada simplesmente "CONTRATADA", resolvem firmar o presente Contrato em conformidade com **Processo de Licitação nº 2862/2022 (Pregão Presencial 028/2022)**, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10520/2002, Decreto Municipal nº 4134/13, e suas alterações posteriores, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato rege-se por todas aquelas disposições contidas no Edital de Abertura de Licitação acima indicado, fazendo parte integrante do presente contrato todas as disposições lá encontradas, tendo-se como se aqui estivessem transcritas, bem como por todas aquelas disposições contidas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002, bem como pelo Decreto Municipal nº 4134/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

2.1. Este contrato tem por objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA VISANDO A MANUTENÇÃO DE REDE ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO, CABEAMENTO DA REDE DE TELEFONIA E REDE DE DADOS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**, naquelas descrições e quantidades indicadas na Cláusula Terceira deste contrato.

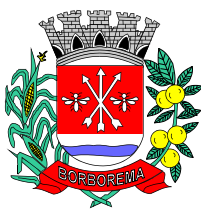
2.2. Integra o presente contrato para todos os fins de direito, aqueles termos indicados no Edital de Licitação (Pregão Presencial nº 028/2022).

2.3. Correrão por conta da Contratada todas as despesas necessárias com seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes para fins fornecimento do objeto que trata o presente instrumento de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO CONTRATADO

3.1. Pela fornecimento do objeto do presente deste instrumento, a Contratante pagará à Contratada o valor de total de **R\$ (.....)**, sendo assim distribuídos:

ITEM	PRODUTO	QDE. REQUIS.	UNID.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
------	---------	-----------------	-------	-----------	-----------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

001		12	Mês		
TOTAL					R\$

3.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do objeto pactuados.

3.3. Correrá por conta da Contratada todas as despesas necessárias com Transporte, Seguro, Tributos, Encargos Trabalhistas e Previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto descritos na presente cláusula.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. O preço contratado será fixo e irreajustável no período de 12 (doze) meses, nos termos da legislação em vigor. Em caso de prorrogação do presente contrato, a atualização do valor contratual poderá ser reajustado pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPC-A, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, à critério da Administração.

4.2. Fora do prazo estipulado no item 4.1, os valores só poderão ser reajustados se:

a) Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a contratante para a justa remuneração dos objetos, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato

b) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

4.3. Na hipótese da contratada solicitação alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido.

4.4. Fica facultado a CONTRATANTE realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.

4.5. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará o fornecimento dos serviços a partir da data do protocolo do pedido.

4.6. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

4.7. A Contratada deverá, quando autorizada a revisão dos preços e lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, emitir Nota Fiscal complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

4.8. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, a se saber, de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte RESERVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Código	Funcional Programática	Categoria	Descrição	Ficha(s)
02.02	04.122.0002.2005	3.3.90.39	Manutenção da Administração Geral	23
02.03	15.452.0004.2010	3.3.90.39	Manutenção dos Serviços Urbanos	65



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

02.08	12.361.0010.2021	3.3.90.39	Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental	193
02.12	10.301.0015.2036	3.3.90.39	Manutenção da Atenção Básica à Saúde	337

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1. O faturamento será mensal.

6.2. O pagamento pelo fornecimento do objeto decorrente da presente Licitação será efetuado pela Prefeitura, por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada e de acordo com o pedido do Departamento de Compras.

6.3. Para emissão das Notas Fiscais o contratado deverá obrigatoriamente observar os Pedidos de compras, especificamente o campo onde contam as informações para emissão desses documentos. **Prefeitura Municipal de Borborema, no qual, as Notas Fiscais para esse setor deverão ser emitidas para o seu respectivo cadastro, ou seja, CNPJ nº 46.737.219/0001-79.**

6.4. A emissão da respectiva Nota Fiscal se dará tão somente após a execução e em consonância com a requisição de compras do Município, efetuado pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

6.5. A Nota Fiscal ou Fatura que apresentar incorreções será devolvida a contratada e seu vencimento ocorrerá após a respectiva apresentação válida.

6.6. O pagamento será realizado mediante a realização de depósito identificado junto à respectiva conta bancária da mesma, sendo que no ato do pagamento, será realizada a retenção dos impostos previstos em Lei.

6.7. Havendo atraso no pagamento, em decorrência de fato não atribuído à licitante vencedora, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento (Art. 40, XIV "D" - Lei 8.666/93).

6.8. Os preços contratados serão revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A gestão dos serviços serão responsabilidade da Secretaria relacionada, com horários, locais e divisão de turmas definidos pelo exclusivamente pelo gestor responsável, respeitando sempre a carga horária total de cada item.

7.2. O período contratual é de **12 meses** seguindo o cronograma elaborado pelo gestor responsável. O cronograma poderá ser alterado, de acordo com a demanda e a critério exclusivo do gestor do contrato.

7.3. A forma de pagamento será por horas/aulas **devidamente aplicadas e atestadas** pelo gestor do contrato.

7.4. Todos os materiais e equipamentos para aplicação das oficinas serão fornecidos pelo município.

7.5. Em caso de solicitação de documentação para comprovação, sob pena de desclassificação/rescisão, deverá ser entregue no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de solicitação.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Para fins de que se dê a contratação do objeto que trata este contrato, além das indicadas no edital, são obrigações da Contratada, dentre outras, as seguintes:

- Obedecer a todas as condições especificadas neste contrato, no edital originário de licitação e nos seus Anexos. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a Contratada às penalidades previstas neste instrumento.
- Fornecimento da prestação de serviços relacionados, que deverá ser executado nos termos e prazos previstos no presente contrato, após e mediante a requisição emitida pelo Contratante, devidamente autorizada por autoridade superior.
- Utilizar exclusivamente pessoal habilitado à prestação a contento do objeto deste Pregão.
- Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade da prestação dos serviços fornecidos.
- Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

- f) Executar os fornecimentos dentro de um padrão de qualidade e confiabilidade;
- g) Arcar com todas as despesas com empregados para execução do contrato;
- h) Havendo atraso justificada do fornecimento, deverá imediatamente comunicar o Contratante;
- i) Realizar o fornecimento dentro de um padrão de qualidade que atendam as normas vigentes existentes e aplicáveis quanto à execução do objeto desta licitação para o escoreito atendimento às necessidades da Administração;
- j) Efetuar a substituição dos profissionais em desconformidade ao estipulado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação por escrito, sob pena de multas e sem prejuízo às demais sanções previstas. No caso de reincidência da falta o caso será levado à assessoria jurídica para que proceda à rescisão contratual.
- k) Fornecer a(s) competente(s) nota(s) fiscal(is) referente(s) ao fornecimento efetuado, acompanhada das certidões do INSS e FGTS.
- l) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes (independentemente de faturamento mínimo), descarga, impostos e quaisquer despesas com as pessoas envolvidas no fornecimento do objeto, que não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante.
- m) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Contratante ou a terceiros, quando do fornecimento, objeto deste instrumento.
- n) Responder direta e exclusivamente pela execução do objeto, e consequentemente, responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Contratante ou para terceiros.
- o) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.
- p) Responsabilidade exclusiva pelos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários de qualquer espécie, que incidam ou venha incidir sobre objeto da presente licitação, bem como por qualquer dano direto ou indireto, seja à prefeitura, seus servidores ou a terceiros.
- q) Responsabilidade direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Contratante ou para terceiros.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto desta licitação, o Contratante se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;
- b) Designar a um responsável para acompanhar a execução do objeto e o seu recebimento, bem como para dirimir dúvidas quando solicitadas pela Contratada, promovendo assim o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado;
- c) Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

CLÁUSULA DÉCIMA: PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo desse instrumento contratual é de **12 (doze) meses**, iniciando em ____/____/____ à ____/____/____, prorrogável à critério da Administração, de acordo com o Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e fiscalização deste instrumento contratual será de responsabilidade do senhor **Adilson Roberto Vessoni**, CPF 000.000.000-00, Assistente de Cotação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

a) **Advertência Escrita**, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa.

b) **Multa** a ser aplicada nos montantes abaixo relacionadas:

I) **De 1% (um por cento)** sobre o valor total da ordem de fornecimento (Pedido) até o 10º (décimo) dia de atraso, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no item II, desta alínea. A Execução ou fornecimento do objeto fora das exigências, também ocasionará a incidência de multa aqui prevista, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá a não execução/fornecimento do pedido;

II) **De 30% (trinta por cento)** do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida, em caso de recusa ou inexecução total do fornecimento dos itens e o cancelamento do Contrato.

c) **Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração direta** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações

d) **Declaração de Inidoneidade**.

12.2. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

12.3. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

12.5. O valor correspondente a qualquer multa aplicada a proponente vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverão ser recolhidas em até 30 (trinta) dias, contados da comunicação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

a) É de exclusiva responsabilidade da proponente vencedora a obrigação de comprovar o recolhimento da multa, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

b) Decorrido o prazo concedido para fins de recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

12.6. As multas aplicadas ainda poderão ser descontadas de pagamentos devidos pela Prefeitura a proponente vencedora, devendo para tanto proceder a devida comunicação para fins de compensação.

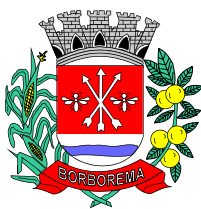
12.7. Igualmente poderá ser sancionado com a declaração de inidoneidade, o licitante que, por seu comportamento restar demonstrado a incursão em um dos dispositivos previstos no artigo 88, da Lei 8.666/93.

12.8. O contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

12.9. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

12.10. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 30% (trinta por cento) do valor do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

13.1. É facultada ao Contratante a rescisão do presente instrumento em qualquer fase de sua execução, mediante aviso escrito à Contratada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, sendo que esta declara expressamente reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93, e alterações.

13.2. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93. A Inexecução total ou parcial deste Contrato sem prévia justificativa, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

13.3. A rescisão contratual de que se trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79, da Lei nº 8.666/93.

13.4. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI do Artigo 78, da Lei 8.666/93, a vencedora sujeitar-se à, ainda ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

13.5. Poderá ainda ser a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

14.1. Se o Contratante tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a Contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da causa, não podendo em hipótese alguma se escusar de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

15.1. Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura deste instrumento particular de contrato, o Contratante providenciará a publicação do seu respectivo resumo, dando ampla publicidade ao ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Borborema (SP), para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fazem parte integrante do presente Contrato o Processo Licitatório nº 2862/2022, realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 0028/2022 e as normas contidas na Lei nº. 8.666/93. E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Borborema (SP), ____ de ____ de ____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
Vladimir Antônio Adabo – Prefeito Municipal
CONTRATANTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

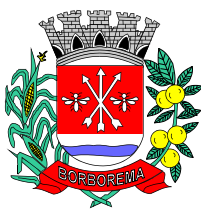
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:-

1) _____
Nome:
RG nº

2) _____
Nome:
RG nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

ANEXO IX – MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO: _XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
OBJETO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
Estamos CIENTES de que:**

O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: __

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _XXXXXXXXXXXXX

Cargo: _XXXXXXXXXXXXX

CPF: _XXXXXXXXXXXXX

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _XXXXXXXXXXXXX

Cargo: _XXXXXXXXXXXXX

CPF: _XXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _XXXXXXXXXXXXX

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _XXXXXXXXXXXXX

Cargo: _XXXXXXXXXXXXX

CPF: _XXXXXXXXXXXXX

Assinatura: XXXXXXXXXXXXXXXX

Pela contratada:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: _XXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: XXXXXXXXXXXXXXXX



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: XXXXXXXXXXXXX
Cargo: XXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXX
Assinatura: XXXXXXXXXXXXX

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: XXXXXXXXXXXXX
Cargo: XXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXX
Assinatura: XXXXXXXXXXXXX

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: XXXXXXXXXXXXX
Cargo: XXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXX
Assinatura: XXXXXXXXXXXXX

() - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*